

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 020 / 2001**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE para o exercício financeiro de 2002, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º - A despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento ou Fonte de Recursos.

Art. 4º - Na previsão da receita e na fixação da despesa, conforme estabelecido nos anexos desta Lei, além das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, foram também observados os conceitos e as regras previstas na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99, nas Portarias

*Flw*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

nº 163, 180, 211, 212, 325, 326, 327, 328 e 339, originárias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/Ministério da Fazenda, todas estas expedidas durante o exercício de 2001.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da Legislação em vigor;

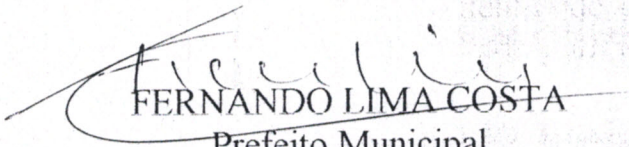
III – proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 31 de dezembro de 2001.

  
FERNANDO LIMA COSTA  
Prefeito Municipal